

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 723

(Dispõe sobre um empréstimo de NCr. \$ 215.520,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo).

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de NCr. \$ 215.520,00 (Duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos) destinado, parte constituída de NCr. \$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil cruzeiros novos), à execução de obras do Serviço de Abastecimento de Água, captação, adução, reservação e distribuição do Distrito de Paulópolis, neste Município, a serem realizadas de acordo com estudos e projetos elaborados sob a orientação técnica do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, e os restantes NCr. \$ 55.520,00 (Cinquenta e cinco mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos) ao custeio da "Taxa de Expediente", instituída pela Resolução nº CEEEP-CA-6/64.

ARTIGO 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) - prazo máximo de 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 90 (noventa) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de juros ou de amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de abastecimento de água e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Município, relativo ao último exercício, e a quota atribuída ao Município por força do disposto no Art. 24, § 7º, da Constituição do Brasil; da quota do último exercício prevista no Art. 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, das quotas objeto dos Artigos 26 e 28 da Constituição do Brasil;

(Continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação ...

Fls. - 2

- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplimento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais - para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais - rendas municipais.

ARTIGO 4º - Para efeito da garantia mencionada na alínea "c", - parte inicial, do Art. 2º, são fixados acréscimos de taxas mensais de execução do serviço de água, e tarifas, que passarão ser arrecadadas na forma do artigo e parágrafos seguintes. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de consumo de água, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais de juros e amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

§ 1º - Fica criado o acréscimo a taxa de execução do serviço de abastecimento de água, no Município, o qual será lançado pelo Poder Executivo, na forma do parágrafo seguinte, sobre todos os imóveis, com base na testada dos imóveis servidos pela respectiva rede.

§ 2º - O acréscimo da taxa de execução do serviço de abastecimento de água, deverá ser regulamentado, por Decreto, pelo Poder Executivo, - no máximo até 60 (sessenta) dias após esta data, e não poderá ser inferior a média de NCr.\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos), por metro linear de construção.

ARTIGO 5º - A entrega de parcelas deste empréstimo, fica condicionada à criação e efetivo funcionamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme exigências mínimas propostas pelo Departamento de Obras Sanitárias ou pela "Caixa".

§ ÚNICO - Colocado em funcionamento o Serviço de Água, será paralelamente alterado o sistema de cobrança do serviço, sendo nessa oportunidade fixadas tarifas mensais, para atender ao custeio e manutenção do mesmo, calculadas mediante estudo econômico e financeiro, diretamente efetuado pela "Caixa" ou pelo Departamento de Obras Sanitárias.

ARTIGO 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que - ta a alínea "c", partes média e final, do Art. 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo - caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recolhimento das quotas relativas ao último exercício, referentes ao encargo de - dação estadual sobre a municipal e do imposto de renda, conforme previsto

(Continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação ...

Fls. - 3

nos artigos 20 e 15, § 4º, da anterior Constituição Federal, bem como para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no Art. 24, § 7º, item II, e nos artigos 26 e 28 da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 7º - Fica a " Caixa " desde já, autorizada a levar à débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, em razão do presente financiamento, no caso do recolhimento das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, ser efetuado pela Fazenda Estadual diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 8º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

§ ÚNICO - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, e as obras serão executadas sob a direção técnica e fiscalização do Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas do Estado, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

ARTIGO 9º - Fica aberto na Diretoria da Fazenda Municipal um crédito especial de NCr. \$ 26.500,00 (vinte e seis mil, e quinhentos cruzeiros novos), com vigência de 9 (nove) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no Art. 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referente ao mesmo empréstimo.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos do excesso de arrecadação já verificado no seguinte Código da Receita-Orçamentária:

14600 - Contribuições.

14620 - Contribuição do Estado.

I - Cota Parte do Excesso de Arrecadação

dos Exercícios Anteriores, NCr. \$ 26.500,00

ARTIGO 10º - Fica igualmente aberto na Diretoria da Fazenda Municipal, crédito especial de NCr. \$ 215.520,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte cruzeiros novos) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução do serviço de abastecimento de água, distrito de Paulópolis, no custeio da " Taxa de expediente ", nos termos do Art. 1º desta lei.

(Continua)

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Continuação ...

Fls. - 4

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

ARTIGO 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

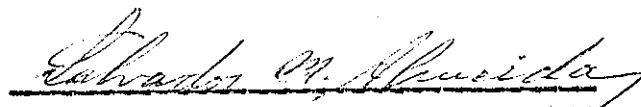
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE ABRIL DE 1.968.



NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Diretoria de Administração, em 19 de Abril de 1.968.

Publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.



SALVADOR MENDES DE ALMEIDA
DIRETOR ADMINISTRATIVO